



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEE Nº 441

De 23 de Janeiro de 1.956.-

Modifica a redação dos artigos 328 e 330, da Lei número 1, de 15 de Janeiro de 1920.-

O PRIMEIRO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 19 de Janeiro de 1956, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A redação dos artigos 328 e 330, da Lei número 1, de 15 de janeiro de 1920, passa ser a seguinte:

"ARTIGO 328 - É expressamente proibida a derivação de água de um prédio para outro, assim como todo e qualquer serviço quer de água quer de esgotos que não seja feito pelo pessoal da repartição competente sob pena de multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)".-

"ARTIGO 330 - Sob pretexto algum poderão pessoas estranhas a repartição tocar nos aparelhos de encanamentos, quer das rédes domiciliares, quer da geral, sob pena de multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 23 (vinte e três) de janeiro de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

ROMULO LUIZO

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS

-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal-

Registrada às Fls. 53 do livro competente nº 3.-

Publicada no jornal local "O IMPARCIAL", de 27 de Janeiro de 1.956, número 5976.-

2/3
Pact. Prefeitura
Prot. em 4/56
Proc. 7/56